DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11998/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8932/2015
PROTOCOLO	: 1598226
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: PAULO ANDRE DEFANTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 04/DPGE/2013
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 12.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE.

Em exame a inexigibilidade de licitação, a formalização contratual e a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.04/DPGE/2013, celebrado entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência do Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais, e a empresa Imprensa Nacional, visando à prestação de serviços, pela contratada, de publicação no Diário Oficial da União, de Atos Oficiais e demais matérias de interesse da contratante, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a inexigibilidade de licitação, a formalização contratual e a formalização dos termos aditivos atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011(ANA-5ICE-16111/2016 - *f.289/292*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da inexigibilidade, da formalização do contrato e do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, conforme parecer acostado às *f. 293/294* (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC – 19825/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da inexigibilidade de licitação, a formalização contratual e a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.04/DPGE/2013, celebrada entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência do Conselho Nacional de Defensores Públicos-Gerais, e a empresa Imprensa Nacional.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a inexigibilidade de licitação se justifica em razão da contratação de serviços de publicação de matérias de interesse da Defensoria Pública Geral, com guarida no caput do artigo 25, da lei 8.666/93.

O Contrato Administrativo n.04/DPGE/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º, 2º e 3º Termos Aditivos (*f. 114/117, 119/226 e 253/286 dos autos)* versam sobre prorrogação de prazo de vigência, com fundamento no art. 57, inc. II da Lei 8.666/9, foram devidamente justificados, com pareceres jurídicos e publicados.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, a formalização contratual e a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo firmado sob n. 04/DPGE/2013 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I, II, III, § 4º da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da inexigibilidade de licitação, formalização contratual e a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.04/DPGE/2013, celebrado entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência do Conselho

Nacional de Defensores Públicos Gerais, e a empresa Imprensa Nacional, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93 .

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma